

## OFÍCIO Nº 051/2020

Sete Lagoas/MG, 11 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

**Cristian Robert da Silva Costa**

Secretário Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte

O Observatório Social do Brasil – Sete Lagoas/MG, organização não governamental, sem fins econômicos, no exercício da cidadania, têm como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, com amparo, ainda, na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), com destaque para os art. 1º e seus incisos (subordinação da Administração Direta bem como a Indireta ao regime imposto por esta Lei), art. 3º e seus incisos (diretrizes a serem seguidas conjuntamente com os princípios basilares da administração pública a fim de assegurar o direito fundamental ao acesso à informação) e o art. 7º e seus incisos (especificação de quais direitos inerentes ao acesso à informação esta lei compreende).

Desde que foi anunciada a cobertura do Terminal Urbano, o Observatório Social manteve-se atento a todas as questões relacionadas, tanto é assim que já manifestamos em três oportunidades distintas (manifestações anexas). No dia 04 de agosto de 2020, a Prefeitura de Sete Lagoas publicou o Convite 13/2020, Processo Licitatório 121/2020, que objetiva a *“aquisição de som para o Terminal Urbano de Transporte Coletivo e Contratação de empresa para instalação do sistema de som com treinamento”* nos termos solicitados pela Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte, o valor estimado dessa contratação é de R\$ 19.999,40 (considerando os dois itens do edital), a Sessão Pública está prevista para o dia 14 de agosto de 2020.

A justificativa para a contratação está presente nas páginas 10 e 12 do Edital, vejamos:

**ITEM 01** – Aquisição de equipamento de som - Kit de som contendo: 01 - Mesa de som 4 canais com efeito de voz, equalizador. USB. 02 - Amplificador classe AB, padram 19, alto fator de amortecimento leds indicadores dos estados de active, sinal, 0dB e clip e proteção de curto circuito. 01 - Processador de sinal. 32 - Caixa de som ambiente 6 polegadas, com alça para fixação, pintura epoxi, tela em aço e manta acústica. 32 - Trafo de linha 210v. 04 - Tronco de linha 210v/200w. 08 - Cabo de sinal P-10/P-10 1m. 450 mt - Cabo paralelo 2x2,5mm. 01 - Cabo RCA / P-2 -2m. 01 - Microfone de mesa.

**Justificativa:** Justifico a aquisição dos equipamentos visado suprir a necessidade de equipar o Terminal Urbano, recém-construído, onde acontecerão eventos de divulgações que irão garantir à população de Sete Lagoas, bem como aos turistas e visitantes, uma prestação de serviços de qualidade proporcionando a difusão das ações tanto do Setor de Educação no Trânsito como as ações do Município.

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.499,40

**ITEM 02** – Contratação de empresa para instalação do sistema de som com treinamento

**Justificativa:** Justifico o serviço que visa suprir a necessidade de equipar o Terminal Urbano, recém-construído, onde acontecerão eventos de divulgações que irão garantir à população de Sete Lagoas, bem como aos turistas e visitantes, uma prestação de serviços de qualidade proporcionando a difusão das ações tanto do Setor de Educação no Trânsito como as ações do Município.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.500,00

Ações educativas são, sem sombra de dúvidas, bem recebidas pela população; sem desmerecer a iniciativa da Secretaria solicitante, recomendamos revisão nas prioridades para o Terminal Urbano, desde o projeto do Terminal Urbano não houve preocupação com a acessibilidade no local, faltam itens básicos para a mobilidade como piso antiderrapante, sinalização tátil/piso tátil conforme fotos retiradas no dia 10 de agosto de 2020 (anexo). Vale ressaltar que o custo estimado na obra de cobertura do Terminal era de **R\$ 777.093,35** (R\$ 591.912 + R\$ 185.181,35 de contrapartida, conforme resposta anexa do Ofício SMOIPU/2581/2019 datado em 26/09/2019) e mesmo sendo um valor considerável não contemplou os itens citados anteriormente. O valor estimado do Convite 13/2020 de R\$ 19.999,40 não poderia ser revestido para a melhoria da acessibilidade no Terminal Urbano?

Outras questões que chamam a atenção é o fato da faixa elevada de pedestre não dar continuidade, o cadeirante ou alguma pessoa com mobilidade reduzida tem mais dificuldade para concluir o trajeto e as lixeiras poderiam ter sido reposicionadas de modo a não permanecer “no meio do caminho”.



Aproveitamos a oportunidade para provar uma reflexão além da acessibilidade, mas de interesse público igualmente relevante. Recentemente, o site oficial da Prefeitura de Sete Lagoas noticiou a utilização de recursos da iniciativa privada em projetos paisagísticos (os arcos podem ser vistos na foto acima), vejamos a notícia na íntegra<sup>1</sup>:

A Prefeitura de Sete Lagoas tem usado a criatividade para mudar a cara de Sete Lagoas. Melhorias em espaços públicos estão sendo realizadas por meio de contrapartidas ou compensações de empresas envolvidas em processos junto ao Município. A alternativa permite a execução de projetos paisagísticos e ainda a aquisição de equipamentos utilizados na limpeza de ruas e avenidas.

Nos últimos dias estão sendo executados projetos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo custeados por meio de compensação. Um deles é a instalação de dez arcos ornamentais em pontos referenciais da região central. Os equipamentos são parte da proposta da Prefeitura de fomentar o turismo por meio do embelezamento de Sete Lagoas.

Com esta mesma compensação também foram adquiridas plantas e gramas utilizadas na reconstrução de praças e canteiros centrais de avenidas da cidade. Ainda houve a aquisição de vasos que foram instalados nas avenidas Lassance Cunha e Monsenhor Messias.

O acordo ainda permitiu a compra de maquinários que estão sendo utilizados na capina, limpeza e pintura de meios fios. “A contrapartida é uma alternativa que permite a execução de importantes projetos sem a necessidade de investimento com recursos próprios da Prefeitura. É um processo legal que está sendo utilizado com muita criatividade”, explica o secretário municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Wagner Oliveira.

A notícia informa que as tratativas com a iniciativa privada ocorreram com a Secretaria do Meio Ambiente, mas desde já solicitamos que, nas próximas oportunidades em que isso for possível, seja avaliado junto com a Secretaria do Meio Ambiente a possibilidade da iniciativa privada cobrir o jardim do Terminal, pois não raras vezes por não haver uma barreira entre o “espaço verde” e a construção, os transeuntes passam por cima da grama, o que está prejudicando a estética do local; grades simples poderiam minimizar o problema; na imagem abaixo é possível visualizar o impacto no gramado. Vale lembrar que só os vasos do Terminal custaram R\$10.900,00 conforme empenho divulgado no Portal da Transparência; agora é preciso cuidar da estrutura já existente.

---

<sup>1</sup>Disponível em: <https://www.setelagoas.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/prefeitura-usa-criatividade-e-aplica-recursos-da-iniciativa-privada-em-projetos-paisagisticos/57833>. Acesso em 11 de agosto de 2020.



Retornando ao assunto da acessibilidade, a Associação de Deficientes Físicos do Estado de Goiás define acessibilidade por meio deste conceito<sup>2</sup>:

A acessibilidade é um conceito ligado à qualidade do Projeto baseando-se num conjunto de especificações, de normas, de legislação e principalmente em conscientização das diversidades. **Na sensibilização dos profissionais da área de Arquitetura e Engenharia, que formularão suporte técnico regional para soluções comuns nos níveis possíveis, estabelecendo exigências mínimas a serem observadas na acessibilidade do espaço edificado, quer seja ela de domínio privado ou público.**

Este trabalho levará os leitores a um contato com a NBR9050-1994, norma esta referencial técnica de acessibilidade sendo instrumento confiável e indicadora de critérios mínimos de qualidade e conforto ambiental.

Aprender a lidar com as limitações impostas por séculos de barreiras arquitetônicas, que endurecem a percepção de projetistas e os levam a desperdiçar na Arquitetura sua vocação como veículo de integração social, e as possibilidades de ocupação democrática dos espaços construídos para todos indivíduos, independente de suas características físicas, sensoriais e mentais. A inserção do conceito de acessibilidade junto a esses profissionais servirá de fator multiplicador.

---

<sup>2</sup>Disponível em: <https://www.adfego.org.br/informativo/acessibilidade/>. Acesso em: 11 de agosto de 2020.

Neste mesmo sentido, a Universidade Federal do Ceará entende que a acessibilidade está diretamente relacionada à inclusão<sup>3</sup>:

Os conceitos de acessibilidade e inclusão social estão intrinsecamente vinculados. No senso comum, acessibilidade parece evidenciar os aspectos referentes ao uso dos espaços físicos. **Entretanto, numa acepção mais ampla, a acessibilidade é condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social. A acessibilidade é, portanto, condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística e pedagógica, dentre outras.** É, ainda, uma questão de direito e de atitudes: como direito, tem sido conquistada gradualmente ao longo da história social; como atitude, no entanto, depende da necessária e gradual mudança de atitudes perante as pessoas com deficiência. **Portanto, a promoção da acessibilidade requer a identificação e eliminação dos diversos tipos de barreiras que impedem os seres humanos de realizarem atividades e exercerem funções na sociedade em que vivem, em condições similares aos demais indivíduos.**

É importante mencionar que art. 227, §2º da Constituição Federal deu destaque a mobilidade urbana ao dizer que “§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”. Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência é competência comum entre os entes federados (art. 23, II, CF), já a **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência** é de competência concorrente entre a União, os Estados e os Municípios conforme estabelecido no art. 24, XIV.

Segundo o art. 41 da Lei 10.257/2001 a instituição do Plano Diretor é obrigatório para os Municípios com mais de vinte mil habitantes. A Lei Complementar 223/2019, que alterou a Lei Complementar 109/2006 e promoveu a revisão do Plano Diretor do Município de Sete Lagoas, estabeleceu no inciso IV, §3º do art. 57 que os “*sistemas viário e de transporte, como infraestrutura integradora das diversas partes da cidade, conectada aos demais municípios metropolitanos, **garantindo a mobilidade das pessoas e a circulação dos bens e serviços***”; logo, pode-se concluir que um dos principais espaços de circulação de pessoas no Município de Sete Lagoas, o Terminal

---

<sup>3</sup>Disponível em: <http://www.ufc.br/acessibilidade/conceito-de-acessibilidade> . Acesso em: 11 de agosto de 2020.

Urbano, merece atenção especial, pois somente com condições dignas se efetivará o direito de acesso aos espaços públicos em igualdade de condições.

Ante o exposto, o Observatório Social solicita que haja uma reflexão acerca da acessibilidade e eleição de prioridades, para isso recomendamos desde já a **suspensão** imediata do Convite 13/2020, o Processo Licitatório 121/2020.

Manifestados os fundamentos legais que asseguram o cumprimento desta solicitação, reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil - Sete Lagoas.

Na oportunidade, o Observatório Social renova os protestos de elevada estima e consideração.



OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - SETE LAGOAS/MG  
CNPJ nº 28.662.700/0001-60

## ANEXO

